



**MPV 1164
00078**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1164, de 2023)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.164, de 2023, a alínea “d”, no inciso IV do art. 7º, para conferir a seguinte redação:

“Art. 7º

IV.....

d) Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo inserir novo e importante tópico em relação aos benefícios financeiros trazidos pelo novo Bolsa Família.

Apesar de já existirem programas voltados para amparar mulheres vítimas de violência doméstica, o Estado deve dispor de todo suporte necessário para essas mulheres em situação de vulnerabilidade social e que foram agredidas em âmbito doméstico ou familiar. Isso porque os números revelam que muitas mulheres, ao temer a falta de recursos, acabam retornando aos agressores.

Políticas sociais devem reforçar sobremaneira o amparo e minorar a vulnerabilidade dessas vítimas de violência doméstica que, ao pensar nos filhos e com medo de faltar meios de custear suas necessidades, acabam reatando o relacionamento por questões econômicas.

Observa-se, ainda, que grande percentual de beneficiários do Bolsa Família é composto por mães solas. Mães que em situação de vulnerabilidade precisam urgentemente de apoio do poder público, ainda mais nestes tempos de pós pandemia que, em muitos casos, além de perderem seus empregos, tiveram que permanecer no âmbito doméstico, tornando-se vítimas da violência dos seus agressores.



SF/23202.20619-27



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Desta forma, espero contar com o apoio para a aprovação desta emenda de inegável relevância.

Sala da Comissão,

Senadora **AUGUSTA BRITO**

